



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

145/2022

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nesta Câmara

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil nº150/2022

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária nº 150/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R \$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

De inicio uma breve explanação sobre créditos adicionais, existem os créditos especiais: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; créditos suplementares: os destinados a reforço de dotação orçamentária já existente e o créditos extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, conforme inciso I, II e III do art.41 da lei 4.320/64, como segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

O art. 1º do projeto, menciona em autorizar o crédito especial, foi verificado que essas dotações não se encontram no orçamento do município, podendo ser abertas por créditos especiais.

Verificando o art. 2º do projeto, ficou constatado que há saldo suficiente para cobrir o crédito especial na referida fonte de recurso:

1319	DEFESA CIVIL - PROC. 59052.000017/2021-85	49.581,90
3001	CONV PAC-GOV FED /PM-CONTR Nº 025470086/2008 - SANEAMENTO BÁSICO - ESTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-1.579.831,18
3002	CONV PAC-GOV FED /PM-CONTR, Nº0350927-93/2011 -AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.025.421,01
3003	CESSÃO ONEROSA - PRE-SAL - LEI N 13885/2019	27.036,79

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício 2021. Disponível em:
<http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>. Acesso em: 13 de Julho de 2022.

Nessa direção, opina-se pela viabilidade técnica para o andamento do projeto.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 14 de Julho de 2022.


Alvaro Couto Monson

Contador